

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

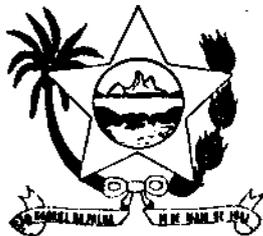
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 781/93

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os Vencimentos, Salários e Funções Comissionadas dos Servidores Celetistas e Funcionários da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES., a título de reposição salarial, da seguinte forma:
- I - 100% (cem por cento) para as carreiras I e II e os celetistas do mesmo nível e/ ou equivalente;
 - II - 90% (noventa por cento) para as carreiras III e IV, Professor Ma-PA I e os celetistas do mesmo nível e ou equivalente;
 - III - 85% (oitenta e cinco por cento) para as carreiras V, VI e VII e os celetistas do mesmo nível e/ ou equivalente;
 - IV - 80% (oitenta por cento) para a carreira VIII e cargos comissionados;
 - V - 50% (cinquenta por cento) para as funções gratificadas e salário família.
- Art. 2º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1993.

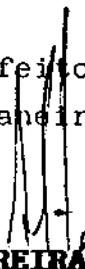


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de Janeiro de 1993.


LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JAIME LENZI
Secretário Municipal de Administração